



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134 /2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
COLETA SUSTENTÁVEL NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. Cria-se, no âmbito municipal da cidade de Maracanaú, o Projeto Coleta Sustentável, com a finalidade de possibilitar à população o descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizados.

Parágrafo Único. O Projeto Coleta Sustentável realizar-se-á pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), órgão responsável pela coleta dos referidos objetos e o adequado descarte dos mesmos.

Art. 2º. O Projeto Coleta Sustentável tem por objetivo:

- I. Estimular e promover o adequado descarte dos objetos abrangidos por esta Lei.
- II. Contribuir para a proteção e preservação do meio ambiente sustentável.
- III. Conscientizar a população da importância dos cuidados para com o meio ambiente, visando a garantir o futuro desta e das futuras gerações.

Art. 3º. Consideram-se objetos passíveis de coleta quaisquer móveis, eletrônicos, vestimentas, sobras de materiais, entre outros utensílios domésticos, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga do Executivo Municipal.

REDATOR RESPONSÁVEL: G. EILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA


Art. 4º. As atividades de coleta deverão ser agendadas através de uma central de atendimento a ser disponibilizada pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, preferentemente por meio telefônico e/ou eletrônico, este último através de site e/ou e-mail.

Art. 5º. Fica a critério da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) a forma de coleta dos objetos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentária próprias do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 1(um) ano após a data de sua publicação.

MARACANAÚ, 18 DE MAIO DE 2023.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto Coleta Sustentável tem um grande valor social, auxiliando diretamente na proteção e preservação do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, conforme preceitos constitucionais, uma vez que visa a garantir o adequado descarte de objetos e materiais em desuso e/ou inutilizados.

É de notório conhecimento público que o descarte irregular tem sido uma prática corrente neste município, ocasionando grandes impactos ambientais, à exemplo da obstrução de vias e canais, além de ser um agente direto de poluição.

Deste modo, com a criação deste Projeto Coleta Sustentável, evitam-se os prejuízos causados pelo descarte irregular, incentivando, inclusive, a conscientização da população sobre a importância de proteger e preservar o meio ambiente, para garantir o futuro desta e das futuras gerações, em consonância com os objetivos constitucionais desta República Federativa.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS